

## **PARECER N° , DE 2007**

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2006 (nº 5.450, de 2005, na origem), que *inclui no anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário de ligação entre a BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI.*

**RELATOR: Senador HERÁCLITO FORTES**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2006 (nº 5.450, de 2005, na origem), visa a incluir novo trecho de rodovia na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, anexa ao Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973. O novo trecho deverá interligar as rodovias BR-222 e BR-343, próximo às localidades de Chapadinha (MA) e de Buriti dos Lopes (PI), respectivamente.

Segundo o autor da proposição, a nova ligação, composta de vários trechos estaduais, com extensão de aproximadamente 220km, vai impulsionar o desenvolvimento turístico da região do Delta do Parnaíba, hoje carente de rodovias modernas e bem conservadas.

Na Câmara dos Deputados, onde foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes e de Constituição e Justiça e Cidadania (CCJ), o projeto foi aprovado com uma emenda da CCJ.

Na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Senado Federal, não foram apresentadas emendas ao projeto.

## II – ANÁLISE

No que tange aos aspectos legais, o projeto em exame encontra respaldo na Constituição Federal, que inclui os transportes na reserva de competência legislativa da União (art. 22, XI) e atribui ao Congresso Nacional (art. 48) a iniciativa para a proposição de leis sobre tais matérias. O projeto, portanto, não apresenta vícios de iniciativa ou constitucionalidade que o desabonem.

Por sua vez, a Lei nº 5.917, de 1973, no item 2.1.2 do Anexo, estabelece, entre os critérios exigidos para a inclusão de novas rodovias ao PNV, o de possibilitar a ligação, em pontos adequados, de duas ou mais rodovias federais já existentes. A proposta, assim, mostra-se compatível com as premissas do PNV, uma vez que permite a ligação entre a BR-222 e a BR-343.

A proposição observa também os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “dispõe sobre a elaboração, a redação, alteração e a consolidação das leis (...)\”, pois se destina a complementar a Lei nº 5.917, de 1973, a esta se vinculando por remissão expressa.

No que tange ao mérito, concordamos com os argumentos do autor, segundo o qual o pleno aproveitamento das potencialidades turísticas da região do Delta do Parnaíba depende da existência de rodovias em boas condições técnicas e operacionais. A inclusão da nova ligação rodoviária no PNV teria um papel fundamental no alcance desse objetivo.

Observamos, entretanto, que a descrição do trecho rodoviário em análise não contempla os pontos de passagem entre Chapadinha e Buriti dos Lopes. A fixação desses pontos é fundamental para definir com exatidão a diretriz da estrada, sendo procedimento normalmente requerido para a inclusão de novos trechos de via nas relações descriptivas do PNV.

Para sanar essa lacuna, procuramos incorporar ao projeto a relação dos pontos intermediários, fixados a partir do traçado das rodovias estaduais MA-034 e MA-230, conforme intenção do autor explicitada em sua justificação. Ademais, tendo em vista que os projetos relativos ao PNV

seguem formato já consagrado, julgamos conveniente promover a adequação do texto da proposição aos padrões usuais, razão pela qual elaboramos emendas de redação.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, somos de parecer favorável à APROVAÇÃO do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2006, com as emendas que apresentamos.

#### **EMENDA N° – CI**

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2006, a seguinte redação:

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal o trecho rodoviário de ligação entre a rodovia BR-222, na localidade de Chapadinha/MA, e a rodovia BR-343, na cidade de Buriti dos Lopes/PI.

#### **EMENDA N° – CI**

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 2006, a seguinte redação:

**“Art. 1º** A Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, item 2.2.2, subitem Ligação, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescida de trecho rodoviário com a seguinte descrição:

‘2.2.2 –Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal

.....

## LIGAÇÕES

<b>BR</b>	<b>Pontos de Passagem</b>	<b>Unidades da Federação</b>	<b>Extensão (km)</b>
	Chapadinha / Brejo / São Bernardo / Jandira / Buriti dos Lopes	MA / PI	225

.....(NR)' "

Sala da Comissão, 02 de maio de 2007.

, Presidente

, Relator